

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93 /2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01 / 2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32.334/2024**

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **TMK ENGENHARIA S.A.** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40 sito a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81, pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**, portador do RG nº 1.897.978-6 e do CPF nº 906.650.828-00.

**CONTRATADA: TMK ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.131.759/0001-22, estabelecida à Av. Presidente Kennedy, 11.182 – Vila Caiçara, Estado de São Paulo, na cidade de Praia Grande, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Wesley Guilherme dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 49.063.760-7 e do CPF/MF nº. 404.594.808-20.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1.- O presente contrato tem por objeto a execução de pavimentação e recapeamento asfáltico na Estrada do Jacarandá e Estrada da Fazendinha neste município, em conformidade com o memorial descritivo dos serviços, Anexo I do edital da Concorrência acima citada, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até 05 (cinco) meses, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA QUARTA  
DO VALOR DO CONTRATO**

4.1.- O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste

contrato é de R\$ 5.350.000,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 – No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de-obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1 - A caução de garantia de execução deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ 267.500,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual.

5.1.1. – No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. – No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. – A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

#### **CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1 – Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 meses, se houver prorrogação, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

6.2 - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

7.2.- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

7.3. - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

7.4 - Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

7.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

7.6 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

7.8 – Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 7.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e empresa contratada).

7.9 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados” pró-rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo dos serviços – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

8.2. - Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.

8.3. - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4. - Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- (b) Executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) Fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) Observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- (i) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.
- (j) Cumprir as disposições contidas no artigo 429 da CLT e artigo 116 da lei nº 14.133/2021.

9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.

- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.**

12.1. – A sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o sub-contratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PESSOAL**

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES**



14.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

14.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total atualizado do serviço em atraso, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

14.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.4. - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.5. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de nºs. 12.01.15.451.0006.4.4.90.51-99 (transferências e convênios Federais - vinculados) e 12.01.15.451.0006.4.4.90.51-99 (transferências e convênios Federais - vinculados).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO**

16.1.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e

efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 19 de novembro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Marcos Galvão Whitaker Assumpção - Secretário de Desenvolvimento Urbano

---

**TMK ENGENHARIA**

Wesley Guilherme dos Santos - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

### MEMORIAL DESCRITIVO

**Assunto: Recapeamento da estrada da Fazendinha e estrada do Jacarandá**  
**CR 1085746-05**

#### **LOCAIS:**

- Estrada da Fazendinha;
- Estrada do Jacarandá.

#### **INTRODUÇÃO**

O presente memorial visa definir e assegurar que todas as etapas sejam executadas adequadamente, conforme solicitado.

Os profissionais envolvidos na execução da obra devem ter conhecimento de todos os memoriais e projetos da obra, a fim de garantir sua perfeita execução.

Os trabalhos devem ser executados por profissionais capacitados e devidamente treinados. É indispensável o uso de EPI's e EPC's, tal como, sinalização viária de obras, devidas interdições e afins, evitando o tráfego de transeuntes durante os serviços.

#### **OBJETIVO**

Realizar obra de recapeamento asfáltico – Tipo CBUQ, nas vias acima discriminadas no município de Carapicuíba/SP.

#### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

Sendo iniciados os serviços, os boletins de medição, relatórios e registros fotográficos, devem ser apresentados periodicamente, conforme estabelecido em contrato, ao setor de fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Posteriormente, o técnico da prefeitura, responsável pela obra, verificará a medição apresentada pela empresa responsável, estando em conformidade, solicitará a nota fiscal para liberação do recurso.

#### **SERVIÇOS PRELIMINARES**

Placa Governo Federal: Quando de instalação do canteiro de serviços, a contratada deverá mandar confeccionar e instalar, a critério do Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O), placa identificadora da obra, executada estritamente de acordo com o modelo fornecido pela Fiscalização (Imagem 1).

É obrigatória, a instalação de uma placa, em chapas galvanizadas, para identificação da obra, de 3 metros de altura por 6 metros de comprimento, totalizando dezoito metros quadrados.



Conforme estabelecidos no site da Caixa

(<https://www.caixa.gov.br/Downloads/gestao-urbana-manual-visual-placas-adesivos-obras/Manual-Placa-de-Obras.pdf>).



Imagem 1 – Modelo Placa de Obra

Haverá a instalação de Canteiro de obras com containers do tipo escritório, tipo sanitário e tipo depósito, a serem aprovados pela fiscalização e por responsável em Engenharia de Segurança do Trabalho, para ser acomodada a equipe de administração local durante o expediente de trabalho, e os materiais e ferramentas de trabalho. Também foi previsto veículo para deslocamento da equipe de administração e sinalização temporária de obras para a segurança dos operários e para os transeuntes.

#### RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS LOCAIS

Para garantia de qualidade e durabilidade, do pavimento tipo CBUQ, são necessárias realizações de algumas etapas, com o claro objetivo de aumentar a resistência dos materiais empregados no revestimento.

Sendo imprescindível, por parte do responsável técnico da Prefeitura Municipal, o acompanhamento de todas as fases.

Nesta modalidade de revestimento, obrigatoriamente deverão ocorrer, no mínimo, as seguintes fases:

- Fresagem;
- Limpeza;
- Pintura de ligação;
- Camada de rolamento em CBUQ;
- Controle Tecnológico;
- Sinalização Viária;
- Caderno de Encargos;
- Controle Tecnológico.

**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



## FRESAGEM

Cabe destacar que o serviço de fresagem será necessário devido à necessidade de recuperação do capeamento existente, o qual apresenta danos e deformações plásticas.

O serviço consistirá no corte de camadas ou desbaste do pavimento com o emprego de equipamentos mecânicos (fresadora). A Fresagem deve garantir uma superfície uniforme isenta de imperfeições e saliências.

O material residual deverá ser levado ao seu destino final por caminhões basculantes.

Todos os equipamentos devem estar de acordo com as especificações técnicas constante do caderno de norma DER-SP.

A fresagem deve seguir orçamento e memorial de cálculo com 5cm.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A fresagem a ser executada será "tipo padrão", com aproximadamente 15 mm entre os dentes de corte.

As máquinas e equipamentos para a fresagem devem ser específicos e estarem em boas condições de uso, para execução dos serviços. A máquina fresadora deverá ser de eixo rotacional vertical.

## CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Preliminarmente a execução dos serviços, as áreas de interferência deverão estar devidamente sinalizadas e o trânsito impedido;
- O serviço de fresagem deve ser iniciado somente após a prévia marcação das áreas a serem fresadas e observadas às profundidades de corte e rugosidade indicadas no projeto de capeamento, apresentado à contratada;
- Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva;
- A fresagem, neste caso a área fresada não deve permanecer por mais de 3,0 (três) dias sem o devido recobrimento;
- A pista fresada só deve ser liberada ao tráfego se não oferecer perigo aos usuários, isto é, deve estar livre de materiais soltos ou de problemas decorrentes da fresagem, tais como degraus, ocorrência de buracos e descolamento de placas.

## EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 3 de 11

Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP| CEP: 06310-030, Brasil  
sduh@carapicuiiba.sp.gov.br | (11) 4164-5539

**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



- A fresagem do revestimento, na espessura recomendada pelo projeto, deve ser iniciada na borda mais baixa da faixa de tráfego, com a velocidade de corte e avanço regulados a fim de produzir granulometrias adequadas, se necessário.
- No decorrer da fresagem deve ser observado o jateamento contínuo de água, para resfriamento dos dentes da fresadora e controle da emissão de poeira.
- Durante a operação de fresagem, o material fresado deve ser elevado pelo dispositivo tipo esteira, que faz parte da fresadora, para a caçamba do caminhão e transportado para o bota-fora.
- A área delimitada que sofrerá intervenção da fresagem deve ser limpa, preferencialmente por vassouras mecânicas, podendo ser usados, também, processos manuais. Recomenda-se que em seguida seja aplicado jato de água, para finalizar a limpeza.
- Deve ser realizado tratamento da superfície fresada onde permaneçam buracos ou desagregações. O material solto deve ser removido por fresagem ou qualquer outro processo apropriado. Posteriormente, deve ser executada a recomposição, se necessária, da camada granular subjacente e/ou execução de camada adicional de concreto asfáltico, após a necessária limpeza da superfície e aplicação da pintura de ligação.
- A **empresa contratada** de deverá levar em consideração os dispositivos da Norma DNIT 031/2006, quanto à execução de capa de rolamento com concreto usinado a quente (CBUQ);
- Logo após a imprimação ligante, deverá ser lançada a mistura asfáltica. Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deverá ser feita uma pintura de ligação, a cargo da empresa contratada;
- A temperatura do cimento asfáltico empregado na mistura deverá ser aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 SSF, "Saybolt-Furof", DNERME 004, indicando-se preferencialmente a viscosidade de 75 a 95 SSF. A temperatura do ligante não deve ser inferior a 107°C nem exceder a 177°C;
- Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10°C a 15°C acima da temperatura do ligante asfáltico, sem ultrapassar 177°C;
- O concreto asfáltico produzido deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos especificados a cima (caminhão basculante) quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada. Cada carregamento deve ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura;
- A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por equipamentos adequados, conforme especificado acima. Após a distribuição do concreto asfáltico, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar;
- A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compactação deve começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada;

Página 4 de 11

Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP| CEP: 06310-030, Brasil  
sduh@carapicuiiba.sp.gov.br| (11) 4164-5539

**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



- Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas da marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém – rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura;
- Os revestimentos recém-acabados devem ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

**LIMPEZA**

Após a fresagem, a superfície deve ser limpa através de varredura mecânica para remoção de pedras e detritos, e em seguida, a utilização de jato de ar comprimido com objetivo da retirada de pequenas partículas, podendo também ser utilizado jato de água.

Os serviços de varrição deverão ser de boa qualidade, não serão admitidos vestígios de materiais sólidos ou graxos, que ao termino deverá passar por fiscalização.

**PINTURA DE LIGAÇÃO**

Consiste na aplicação de ligante asfáltico subjacente à superfície imprimada, de modo a promover condições de aderência entre o revestimento existente e o revestimento a ser executado.

**MATERIAL**

Deverá ser empregado o ligante do tipo RR-2C, como pintura de ligação, em conformidade com a Norma DNER-EM 389/97.

**TAXA DE APLICAÇÃO**

A empresa contratada deverá utilizar taxa de ampliação de emulsão diluída, na proporção de 1:1, na ordem de 0,8 l/m<sup>2</sup> a 1,0 l/m<sup>2</sup>.

**REPERFILAMENTO E REVESTIMENTO**

Consiste na aplicação do revestimento a ser executado nas áreas definidas em projeto, de forma a melhorar as condições de rolamento, conforto e segurança aos usuários.

Conforme o projeto de recapeamento asfáltico, será utilizado Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura determinada nas planilhas. O mesmo será assentado sobrejacente ao revestimento existente e, ou recuperado.

**CAMADA DE ROLAMENTO**

Após o lançamento da imprimação ligante, deverá ser executada a camada de rolamento com CBUQ com espessura de 05 centímetros. Será utilizado o cimento asfáltico tipo, CAP-50/70.

**ENSAIOS TECNOLÓGICOS DO CONCRETO ASFÁLTICO**

Página 5 de 11

Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP| CEP: 06310-030, Brasil  
sduh@carapicuiiba.sp.gov.br| (11) 4164-5539



**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



Durante e após a execução da camada de rolamento, a empresa deverá executar ensaios de acordo com a prescrição da norma DNIT 031/2004.

### **PAVIMENTAÇÃO**

Será feita por via pavimentada com material betuminoso.

Para execução dos serviços citados anteriormente, as seguintes normas deverão ser seguidas:

- DNIT 031/2014 – Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico – Especificação de Serviço;
- DNIT 139/2010 – Pavimentação – Sub-base estabilizada granulometricamente - Especificação de Serviço.

Nesta modalidade de revestimento, obrigatoriamente deverão ocorrer, no mínimo, as seguintes fases:

- Sub-leito;
- Sub-base;
- Base;
- Imprimação impermeabilizante;
- Pintura de ligação;
- Binder
- Pintura de ligação;
- Camada de rolamento em CBUQ;
- Controle Tecnológico;
- Sinalização Viária;
- Caderno de Encargos;
- Controle Tecnológico.

### **SUB-LEITO**

Antes do início da execução da sub-base, o sub-leito deverá ser previamente compactado de forma que suas propriedades mecânicas atendam aos requisitos mínimos para recebimento de cargas provenientes de veículos.

Para que isto seja possível, o fundo da caixa do pavimento deverá apresentar, pelo menos, ISC > 2% e expansão < 4 %.

**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



**SUB-BASE**

A sub-base deverá ser executada com solo estabilizado granulometricamente. Após lançamento do material, o mesmo deverá ser espalhado e nivelado com motoniveladora e compactado com rolo compactador até o grau necessário. Os espaços vazios deverão ser preenchidos com pó de pedra.

**BASE**

Após a execução da sub-base, a base deverá ser executada com brita graduada simples (BGS) obedecendo ao mesmo procedimento descrito no item anterior. Esta base deverá apresentar ISC > 80 %.

**IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE**

Após a execução da base, deverá ser lançada uma imprimação betuminosa sobre a mesma com asfalto diluído CM-30. Esta camada de imprimação tem a função de impermeabilizar a base.

**BINDER**

Após a imprimação impermeabilizante sobre a base, deverá ser executada uma camada de CBUQ – binder com uma espessura de 05 centímetros.

Demais itens já especificados anteriormente.

**GUIAS, SARJETAS E SARJETÕES**

As guias, sarjetas e sarjetões deverão ter dimensões conforme as apresentadas no projeto básico e de acordo com modelos fornecidos pela PMSP.

**PASSEIO (CALÇADA)**

A calçada será executada com concreto moldado in-loco, conforme NBR 12855, com cimento de resistência fck de 15 MPa, com espessura de 8 centímetros. Previamente, deverá ser executada uma base compactada em brita com espessura de 05 (cinco) centímetros. Após a execução da base, uma lona plástica deverá ser assentada.

A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela remoção dos obstáculos/invasões em trechos que será necessário.

**DESCARTE DE ENTULHO**

Todo material deverá ser descartado em bota-fora licenciado e aprovado pela fiscalização.

Página 7 de 11



**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



## **SINALIZAÇÃO VIÁRIA**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A empresa contratada deverá seguir, rigorosamente, o projeto de sinalização viária, quanto à execução de sinalização horizontal, de acordo com a Resolução CONTRAM 937 de 18/07/2022 e ABNT 14644/2013.

### **SINALIZAÇÃO VERTICAL**

A sinalização vertical é um subsistema da sinalização viária, que se utiliza de sinais apostos sobre placas fixadas na posição vertical, ao lado ou suspensas sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente ou, eventualmente, variável, mediante símbolos e/ou legendas preestabelecidas e legalmente instituídas.

A sinalização vertical tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar os fluxos de tráfego e orientar os usuários da via.

O projeto consta com placas de identificação de ruas, as quais devem conter o nome da Rua e CEP.

### **PADRÃO DE COR**

As placas de identificação de ruas, previstas no projeto, serão de cores:

- Identificação da rua com fonte refletiva – Película de reflexibilidade número 3, conforme ABNT 14644/2013;
- Fundo em azul fosco não refletivo;

### **DIMENSÕES**

As placas de identificação de rua devem ter as medidas:

- Comprimento de 45 centímetros;
- Altura de 25 centímetros.

### **MATERIAL**

- Placa esmaltada para identificação da rua;
- Tubo de aço galvanizado com costura 1" (25mm);

### **SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**

A sinalização horizontal é um subsistema da sinalização viária composta de marcas, símbolos e legendas, apostos sobre o pavimento da pista de rolamento. Tem por finalidade, fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo de tráfego, canalizar e orientar os usuários da via e transmitir mensagens

**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



aos condutores e pedestres, possibilitando sua percepção e entendimento, sem desviar a atenção do leito da via.

**PADRÃO DE COR**

As sinalizações horizontais, previstas no projeto, serão de cores: "branca" com tonalidade (padrão *Munsell*) "N 9,5" e "amarela" com tonalidade (padrão *Munsell*) "10 YR 7,5/14".

**DIMENSÕES**

A largura das linhas transversais e o dimensionamento dos símbolos e legendas são definidos em função das características físicas da via, do tipo de linha e/ou da velocidade regulamentada para a via, conforme projeto.

**MATERIAL**

Será utilizada tinta à base de resina acrílica, emulsionada a água.

**CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES**

A execução dos serviços será a cargo da empresa contratada. A superfície a ser pintada deverá estar limpa e regularizada, com gabaritos e marcações (de acordo com o projeto de sinalização viária), não sendo permitidos desalinhamentos ou incoerência nas medidas. Serão recusadas sinalizações que estejam em desconformidade com o projeto, cabível de correções a cargo da empresa contratada.

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PLACAS**

Todas as placas serão mantidas na obra, em local determinado pela fiscalização.

A contratada é responsável pela afixação das placas de obra, conforme exigências do CREA (Desenhos fornecidos pela FME).

**FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Cabe ao fiscal verificar o andamento das obras e elaborar relatórios e outros documentos informativos.

O responsável pela fiscalização respeitará rigorosamente o projeto e suas especificações técnicas devendo consultar a PMC para qualquer modificação.

Na existência de serviços não descritos, a contratada somente poderá executá-los após aprovação da fiscalização.

**LIMPEZA PERMANENTE**

Página 9 de 11

**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



A obra deverá ser mantida limpa, removendo do local, diariamente, todos os detritos, embalagens e demais elementos não necessários aos serviços.

Todo o entulho e calça resultante das obras deverão ser depositados em contêineres ou caçambas metálicas, de acordo com a legislação municipal. Após carregamento das caçambas, as mesmas deverão ser transportadas para local que atenda às exigências da municipalidade.

**QUALIDADE DOS MATERIAIS**

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade e receber a aprovação da fiscalização antes de começarem a serem utilizados. No caso da contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA**

A obra será entregue totalmente acabada, limpa (inclusive equipamentos) e livre de qualquer entulho no terreno, sendo cuidadosamente limpos todos os acessos, bem como reconstituição da área do canteiro na sua situação original.

**CONTROLE TECNOLÓGICO**

O controle tecnológico deverá ser de responsabilidade da empresa executora do recapeamento asfáltico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços conforme exigências da NBR 16208/2013. Será entregue, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no final da obra.

O controle tecnológico será feito em cada uma das vias, contendo todas as etapas da obra.

**EXECUÇÃO DE GRADIL**

O cercamento será composto de gradil com 2,0m de altura e mureta de alvenaria com 50 cm. O gradil terá barras verticais com seção quadrada de 3/4" e espaçamento de 14cm entre barras. A cada cinco barras, pelo menos uma deve ser chumbada na mureta, ou preferencialmente todas, para evitar movimentação após instalada.

A cada 19 barras deve haver uma coluna de chapa N° 12 dobrada com seção retangular 12x6cm preenchida com concreto. O espaçamento da coluna à barra vertical é de 18 cm, e o espaçamento entre colunas é de 2,88m, composto pelas barras verticais espaçadas de 14cm e as barras da extremidade espaçadas em 18cm até a coluna.

Deve haver um travamento das barras verticais com barras horizontais de ferro com dimensão de 3/8"x1 1/2" a 40 cm das extremidades das barras, tanto na parte superior, quanto inferior, e fixado nas colunas através de parafusos.

Deve haver barra de ferro para escoramento do gradil com um ângulo de 70° em referência ao solo com seção quadrada de 1" na metade da distância entre colunas, e esta deve ser chumbada em bloco de concreto simples 50x50x50cm.

Página 10 de 11

**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano



A parte estrutural da mureta deverá possuir pilarete de concreto, viga baldrame e broca. Os pilaretes de concreto devem possuir 20x14cm de seção, e receber as colunas metálicas chumbadas em seu interior. A viga baldrame deve percorrer todo o perímetro da mureta com dimensões de 32x22cm, armadura longitudinal com 4Ø10mm em CA-50 e estribos de Ø6,3mm em CA-50 a cada 15cm. As brocas devem possuir 1,5 m de extensão, 25 cm de diâmetro, e serem executadas a cada 2,88m. Devem ser armadas com armadura longitudinal com 5Ø10mm em CA50, e estribos de Ø4,2mm em CA60 a cada 25cm, unidas ao pilarete e a coluna. O concreto deverá possuir no mínimo 20 Mpa com brita 2.

A mureta deverá ser executada com tijolo maciço de barro comum assentado com argamassa, possuir lastro de brita de 5 cm como camada separadora com o solo em sua viga baldrame, e cobertura das armadura no concreto armado deve ser de no mínimo 3 cm.

O acabamento do cercamento deverá ser com chapisco e pintura látex PVA na mureta, e o gradil deverá lixado, preparado com fundo cromado de zinco e pintado com tinta esmalte brilhante.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais restando, encerram o presente trabalho, que é composto de 10 folhas, digitadas e impressas somente no anverso, todas rubricadas, sendo esta datada e assinada.

Carapicuíba, 29de fevereiro de 2024.



Tércio Oliveira Monteiro  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A61944-2

**PROPOSTA C.E 01/24**



PMG  
Fls. 107  
Visto

**MODELO Nº. 01**

TMK ENGENHARIA S.A. CNPJ Nº 28.131.759/0001-22. Situada na Avenida  
Presidente Kennedy, nº11.182 – Caiçara – Praia Grande/SP - CEP. 11707-000 –  
Praia Grande/SP, telefone (13) 2138-9478 - e-mail: [tmkengenharia@gmail.com](mailto:tmkengenharia@gmail.com)  
e/ou [licitacao@tmkengenharia.com.br](mailto:licitacao@tmkengenharia.com.br)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Praia Grande, 23 de outubro 2024.

À Comissão Permanente de Licitação  
Concorrência Eletrônico nº. 01/2024  
Processo Administrativo nº. 32334/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO  
ASFÁLTICO NA ESTRADA DO JACARANDÁ E ESTRADA DA FAZENDINHA NESTE  
MUNICÍPIO.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sás, nossa proposta de preço  
unitário e total relativo a execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe,  
tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados.

**Valor total e por extenso: R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil  
reais).**

O prazo de execução do objeto é de até 05 (cinco) meses, a serem iniciados até  
30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

Apresentamos, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO: Brasil Nº 001

**TMK ENGENHARIA S.A. TEL.: (13)2138-9478 ●**

EMAIL: [TMKENGHARIA@GMAIL.COM](mailto:TMKENGHARIA@GMAIL.COM) [LICITACAO@TMKENGHARIA.COM.BR](mailto:LICITACAO@TMKENGHARIA.COM.BR)  
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 11.182 - VILA CAIÇARA - PRAIA GRANDE-SP - CEP: 11707-000 ●  
CNPJ Nº 28.131.759/0001-22 IE Nº 558.416.301.119 IM Nº 053975-9 ●





**TMK**  
**ENGENHARIA**

NOME DA AGENCIA: Praia Grande/SP Nº 1412-5

NÚMERO DA CONTA: 44.332-8



Fls. 133  
Visto 11/10

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pelo Agente de contratação e equipe de apoio.

Atenciosamente,

TMK Engenharia S.A.  
Wesley Guilherme dos Santos  
Engenheiro Civil/Procurador  
RG. 49.063.760-7 SSP/SP  
CPF. 404.594.808-20  
CREA-SP Nº 5070776553



**TMK ENGENHARIA S.A. TEL.: (13)2138-9478**  
EMAIL: [TMKENGENHARIA@GMAIL.COM](mailto:TMKENGENHARIA@GMAIL.COM) [LICITACAO@TMKENGENHARIA.COM.BR](mailto:LICITACAO@TMKENGENHARIA.COM.BR)  
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 11.182 - VILA CAIÇARA - PRAIA GRANDE-SP - CEP: 11707-000  
CNPJ Nº 28.131.759/0001-22 IE Nº 558.416.301.119 IM Nº 053975-9





Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Porcentagem (em %)	Valor Total (R\$)
1.1	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.2	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.3	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.4	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.5	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.6	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.7	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.8	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.9	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.10	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.11	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.12	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.13	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.14	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.15	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.16	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.17	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.18	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.19	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.20	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.21	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.22	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.23	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.24	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.25	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.26	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.27	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.28	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.29	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.30	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.31	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.32	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.33	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.34	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.35	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.36	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.37	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.38	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.39	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.40	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.41	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.42	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.43	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.44	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.45	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.46	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.47	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.48	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.49	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000
1.50	1000000	1000000	1000000	1000000	100%	1000000



**TMK ENGENHARIA S.A. TEL.: (13)2138-9478**  
 EMAIL: TMKENGHARIA@GMAIL.COM LICITACAO@TMKENGHARIA.COM.BR  
 AV. PRESIDENTE KENNEDY, 11.182 - VILA CAICARA - PRAIA GRANDE-SP - CEP: 11707-000  
 CNPJ Nº 28.131.759/0001-22 IE Nº 558.416.301.119 IM Nº 053975-9



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2.1.6	...	...	...	...
2.1.7	...	...	...	...
2.1.8	...	...	...	...
2.1.9	...	...	...	...
2.1.10	...	...	...	...
2.1.11	...	...	...	...
2.1.12	...	...	...	...
2.1.13	...	...	...	...
2.1.14	...	...	...	...
2.1.15	...	...	...	...
2.1.16	...	...	...	...
2.1.17	...	...	...	...
2.1.18	...	...	...	...
2.1.19	...	...	...	...
2.1.20	...	...	...	...
2.1.21	...	...	...	...
2.1.22	...	...	...	...
2.1.23	...	...	...	...
2.1.24	...	...	...	...
2.1.25	...	...	...	...
2.1.26	...	...	...	...
2.1.27	...	...	...	...
2.1.28	...	...	...	...
2.1.29	...	...	...	...
2.1.30	...	...	...	...
2.1.31	...	...	...	...
2.1.32	...	...	...	...
2.1.33	...	...	...	...
2.1.34	...	...	...	...
2.1.35	...	...	...	...
2.1.36	...	...	...	...
2.1.37	...	...	...	...
2.1.38	...	...	...	...
2.1.39	...	...	...	...
2.1.40	...	...	...	...
2.1.41	...	...	...	...
2.1.42	...	...	...	...
2.1.43	...	...	...	...
2.1.44	...	...	...	...
2.1.45	...	...	...	...
2.1.46	...	...	...	...
2.1.47	...	...	...	...
2.1.48	...	...	...	...
2.1.49	...	...	...	...
2.1.50	...	...	...	...
2.1.51	...	...	...	...
2.1.52	...	...	...	...
2.1.53	...	...	...	...
2.1.54	...	...	...	...
2.1.55	...	...	...	...
2.1.56	...	...	...	...
2.1.57	...	...	...	...
2.1.58	...	...	...	...
2.1.59	...	...	...	...
2.1.60	...	...	...	...
2.1.61	...	...	...	...
2.1.62	...	...	...	...
2.1.63	...	...	...	...
2.1.64	...	...	...	...
2.1.65	...	...	...	...
2.1.66	...	...	...	...
2.1.67	...	...	...	...
2.1.68	...	...	...	...
2.1.69	...	...	...	...
2.1.70	...	...	...	...
2.1.71	...	...	...	...
2.1.72	...	...	...	...
2.1.73	...	...	...	...
2.1.74	...	...	...	...
2.1.75	...	...	...	...
2.1.76	...	...	...	...
2.1.77	...	...	...	...
2.1.78	...	...	...	...
2.1.79	...	...	...	...
2.1.80	...	...	...	...
2.1.81	...	...	...	...
2.1.82	...	...	...	...
2.1.83	...	...	...	...
2.1.84	...	...	...	...
2.1.85	...	...	...	...
2.1.86	...	...	...	...
2.1.87	...	...	...	...
2.1.88	...	...	...	...
2.1.89	...	...	...	...
2.1.90	...	...	...	...
2.1.91	...	...	...	...
2.1.92	...	...	...	...
2.1.93	...	...	...	...
2.1.94	...	...	...	...
2.1.95	...	...	...	...
2.1.96	...	...	...	...
2.1.97	...	...	...	...
2.1.98	...	...	...	...
2.1.99	...	...	...	...
2.1.100	...	...	...	...



**TMK ENGENHARIA S.A. TEL: (13)2138-9478**  
 EMAIL: TMKENGENHARIA@GMAIL.COM LICITACAO@TMKENGENHARIA.COM.BR  
 AV. PRESIDENTE KENNEDY, 11.182 - VILA CAJACARA - PRAIA GRANDE-SP - CEP: 11707-000  
 CNPJ Nº 28.131.759/0001-22 IE Nº 558.416.301-119 IM Nº 053975-9





FMS  
Fls 136  
Visto

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1.1	...	...	...	...
1.1.2	...	...	...	...
1.1.3	...	...	...	...
1.1.4	...	...	...	...
1.1.5	...	...	...	...
1.1.6	...	...	...	...
1.1.7	...	...	...	...
1.1.8	...	...	...	...
1.1.9	...	...	...	...
1.1.10	...	...	...	...
1.1.11	...	...	...	...
1.1.12	...	...	...	...
1.1.13	...	...	...	...
1.1.14	...	...	...	...
1.1.15	...	...	...	...
1.1.16	...	...	...	...
1.1.17	...	...	...	...
1.1.18	...	...	...	...
1.1.19	...	...	...	...
1.1.20	...	...	...	...
1.1.21	...	...	...	...
1.1.22	...	...	...	...
1.1.23	...	...	...	...
1.1.24	...	...	...	...
1.1.25	...	...	...	...
1.1.26	...	...	...	...
1.1.27	...	...	...	...
1.1.28	...	...	...	...
1.1.29	...	...	...	...
1.1.30	...	...	...	...
1.1.31	...	...	...	...
1.1.32	...	...	...	...
1.1.33	...	...	...	...
1.1.34	...	...	...	...
1.1.35	...	...	...	...
1.1.36	...	...	...	...
1.1.37	...	...	...	...
1.1.38	...	...	...	...
1.1.39	...	...	...	...
1.1.40	...	...	...	...
1.1.41	...	...	...	...
1.1.42	...	...	...	...
1.1.43	...	...	...	...
1.1.44	...	...	...	...
1.1.45	...	...	...	...
1.1.46	...	...	...	...
1.1.47	...	...	...	...
1.1.48	...	...	...	...
1.1.49	...	...	...	...
1.1.50	...	...	...	...
1.1.51	...	...	...	...
1.1.52	...	...	...	...
1.1.53	...	...	...	...
1.1.54	...	...	...	...
1.1.55	...	...	...	...
1.1.56	...	...	...	...
1.1.57	...	...	...	...
1.1.58	...	...	...	...
1.1.59	...	...	...	...
1.1.60	...	...	...	...
1.1.61	...	...	...	...
1.1.62	...	...	...	...
1.1.63	...	...	...	...
1.1.64	...	...	...	...
1.1.65	...	...	...	...
1.1.66	...	...	...	...
1.1.67	...	...	...	...
1.1.68	...	...	...	...
1.1.69	...	...	...	...
1.1.70	...	...	...	...
1.1.71	...	...	...	...
1.1.72	...	...	...	...
1.1.73	...	...	...	...
1.1.74	...	...	...	...
1.1.75	...	...	...	...
1.1.76	...	...	...	...
1.1.77	...	...	...	...
1.1.78	...	...	...	...
1.1.79	...	...	...	...
1.1.80	...	...	...	...
1.1.81	...	...	...	...
1.1.82	...	...	...	...
1.1.83	...	...	...	...
1.1.84	...	...	...	...
1.1.85	...	...	...	...
1.1.86	...	...	...	...
1.1.87	...	...	...	...
1.1.88	...	...	...	...
1.1.89	...	...	...	...
1.1.90	...	...	...	...
1.1.91	...	...	...	...
1.1.92	...	...	...	...
1.1.93	...	...	...	...
1.1.94	...	...	...	...
1.1.95	...	...	...	...
1.1.96	...	...	...	...
1.1.97	...	...	...	...
1.1.98	...	...	...	...
1.1.99	...	...	...	...
1.1.100	...	...	...	...

Wesley Guilherme dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA-SP 507077653

**TMK ENGENHARIA S.A.** TEL.: (13)2138-9478  
 EMAIL: TMKENGHARIA@GMAIL.COM LICITACAO@TMKENGHARIA.COM.BR  
 AV. PRESIDENTE KENNEDY, 11.182 - VILA CAIÇARA - PRAIA GRANDE-SP - CEP: 11707-000  
 CNPJ Nº 28.131.759/0001-22 IE Nº 558.416.301.119 IM Nº 053975-9



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**CONTRATADO: TMK ENGENHARIA S.A.**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 93/24**  
**OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA ESTRADA DO JACARANDÁ E ESTRADA DA FAZENDINHA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 19 de novembro de 2024.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**  
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano  
CPF: 906.650.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Wesley Guilherme dos Santos**  
Cargo: Procurador  
CPF: 404.594.808-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**  
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano  
CPF: 906.650.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Marcos Galvão Whitaker Assumpção**  
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano  
CPF: 906.650.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Jiullia Sellenna Bertarelli Santos**

Cargo: Diretora

CPF: 434.821.708-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Obras

Nome: **Fabio Navarro Silva**

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 254.326.748-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:**

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Marilza Moraes Rodrigues**

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 113.796.438-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Guilherme Moreira de Oliveira**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 462.668.928-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.